

3 — Em caso de igualdade servirá como factor de seriação:

- a) Melhor classificação na prova escrita;
- b) Melhor adequação do perfil ao curso pretendido, avaliado no decurso da entrevista.

4 — São eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou os que obtenham nota inferior a 10 valores na prova escrita.

5 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

6 — A lista de classificação final é afixada na ESSV e publicitada no seu portal.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas mediante requerimento fundamentado e dirigido ao presidente do conselho directivo.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser analisado e decidido, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis.

3 — A alegação para o pedido de apreciação deve ser fundamentada em razões de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação ou existência de vício processual.

4 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

5 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o pagamento de qualquer quantia.

6 — A reapreciação da prova é assegurada por dois professores relatores, um designado pelo conselho pedagógico e outro pelo conselho científico, e incide sobre a prova.

7 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

8 — Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo corrector.

9 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após aprovação pelo conselho científico e homologação pelo conselho directivo.

Artigo 9.º

Anulação

É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos mencionados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso da prova escrita tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos da mesma.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente Regulamento são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição do ano lectivo em que se realizem até ao preenchimento total das vagas concedidas.

2 — Não são consideradas válidas para a candidatura aos concursos especiais de acesso à ESSV as provas realizadas para esse efeito noutros estabelecimentos de ensino.

Artigo 11.º

Calendarização

1 — Até ao dia 31 de Março de cada ano serão tornadas públicas:

- a) As datas de realização da prova e respectivos conteúdos programáticos (para a prova escrita);
- b) O número de vagas de cada curso;
- c) O período de candidatura;
- e) A data de afixação dos resultados finais.

Artigo 12.º

Disposição transitória

No ano lectivo de 2006-2007, a calendarização das provas será afixada em expositor da Escola à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 11 572/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 5 de Maio de 2006:

Lina Maria Sousa Santos Dias, enfermeira graduada do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja — autorizada a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso n.º 6247/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 3 de Maio de 2006:

Dina Maria Vieira Borga — nomeada na categoria de enfermeira especialista, área de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem, escalão 2, índice 160, precedente do concurso n.º 28/2005, interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista, área de enfermagem de saúde materna e obstétrica, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Saúde*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 243/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 2 de Maio de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Marinela Coelho (cédula profissional n.º 3103-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

2 de Maio de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação n.º 683/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 5 de Abril de 2006:

Dulce Filomena Dantas Rocha Senra, assessora de nutrição — prorrogado, por mais seis meses, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2006, o regime de horário acrescido. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.